



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

*2023/1 - 10/16/2022*  
**PUBLICADO**  
Lauro de Freitas *09/05/2022*

*Milton Moreira Filho*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
Milton Moreira Filho  
Coordenador Executivo

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021**

**CONTRATO Nº 086/2022**

O **Município de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADM HALL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 05.537.594/0001-98, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, 172, sala 1112, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-770, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o Credenciamento para Contratação de Corretor de Imóveis para Elaborar Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de imóveis existentes no Município de Lauro de Freitas, de acordo com as especificações e as condições previstas no Termo de Referência.
- 1.2. Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, designados para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO**

- 2.1. As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento serão atendidas à conta da Dotação:
- 0700.2137.3390.36.00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal certificada pelo órgão competente, 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, vedada qualquer antecipação de pagamento;
- 3.2. A proponente deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, como condição para recebimento dos pagamentos devidos, os seguintes documentos:

*Raphael de Almeida*  
RAPHAEL DE ALMEIDA  
F. LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021**

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da permitente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

- 4.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o proponente por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;
- 4.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei N.º 8666/93;
- 4.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei N.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- 4.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei N.º 8.666/93.

RAPHAEL C. G. GUIMARÃES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

6.1 O acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará o servidor Ricardo Brito de Jesus – Matrícula Nº 52633-7.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR COBRADO E REAJUSTE**

8.1. O percentual de reajuste a ser aplicado será aquele aprovado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis e no CRECI/BA – Corretores de Imóveis da Bahia, na forma da Lei Nº 6.530/1978.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** A lista dos proponentes credenciados, segundo a ordem de classificação, será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

**13.2.** Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

**13.3.** O presente processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública;

**13.4.** Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Nº 8.666/93;

**13.5.** A empresa credenciada ou credenciado vencedor não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada, salvo justificadamente e com conhecimento e autorização da Prefeitura.

**13.6.** É facultado à Administração, quando a empresa credenciada ou credenciado regularmente convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os credenciados remanescentes, obedecendo na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados, tudo em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar o credenciamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93;

**13.7.** Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os credenciados remanescentes obedecidas a ordem de classificação;

**13.8.** A empresa credenciada ou credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

**13.9.** Para fins de assinatura do Termo de Adesão o proponente credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

RAPHAEL C. DOS GUIMARÃES  
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021**

**13.10.** Atendida à conveniência administrativa ficam o(s) credenciados(s) vencedora(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**14.1.** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

**14.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

**14.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**14.4.** A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação a Tabela Referencial de Honorários do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Bahia o PMM – Preço Médio de Mercado ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**15.1.** Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Securador de Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 19.568/2021**

15.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.3. Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

16.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.


Lauro de Freitas, 04 de maio de 2022.

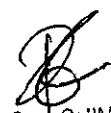
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Sr. Luís Claudio Guimarães Souza - Secretário

ADM HALL LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº 637243,521-23  
2. Geiza Maria Sousa da Silva  
CPF nº 05414497532

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município